



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda.	<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Estácio de Contagem, a ser instalada no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais.	
<b>RELATOR:</b> Otavio Luiz Rodrigues Jr.	
<b>e-MEC Nº:</b> 202415755	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>613/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>
	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/10/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Contagem, a ser instalada na Avenida João César de Oliveira, s/n, bairro Eldorado, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, protocolizado no sistema e-MEC sob o nº 202415755, em 26 de agosto de 2024, em conjunto com o pedido de autorização para funcionamento de três cursos superiores vinculados, a saber:

- Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1681293, processo e-MEC nº 202415756);
- Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1681294, processo e-MEC nº 202415757); e
- Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1681295, processo e-MEC nº 202415758).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, em consulta aos sítios eletrônicos da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal em 29 de julho de 2025, apurou a regularidade da mantenedora:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 7 de janeiro de 2026; e
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, – Validade: 15 de julho a 13 de agosto de 2025.

A Fase de Despacho Saneador teve resultado “satisfatório”. O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco* (código nº 224595), realizada no período de 7 a 9 de abril de 2025, resultando no Conceito Final Contínuo 4,88 (quatro vírgula oitenta e oito) e Conceito Final Faixa cinco. Os três cursos superiores vinculados, objeto de pedido de autorização, também passaram pela avaliação *in loco*, todos obtendo Conceito Final acima de quatro.

A SERES e a Instituição de Educação Superior – IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Parecer Final da SERES é favorável (i) ao deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Contagem; e (ii) à autorização do funcionamento dos cursos superiores pretendidos, quais sejam, Direito, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, e Psicologia, bacharelado.

Transcreve-se excerto das considerações da SERES:

“[...]

#### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº PRJ20230297281, com validade até 21/08/2029, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE CONTAGEM – ESTÁCIO CONTAGEM (cód. 30401), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*“EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A IES atende aos indicadores que compõem o eixo. A Comissão de Avaliação considerou que o Planejamento e Avaliação Institucional estão consolidados na IES. Ressalta-se que foi evidenciado as formas de como a IES se apropriará dos resultados para a melhoria da CPA, bem como as estratégias para fomentar o engajamento crescente e apropriação dos resultados da autoavaliação por todos os segmentos da comunidade acadêmica. Além das evidências documentais disponibilizadas no drive a esta comissão como, Atas, resolução de nomeação da CPA. regulamento aprovado pelo CONSUPE.*

*EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A IES apresenta sua missão, objetivos, metas e valores institucionais alinhados com as políticas institucionais e bem como na fala dos seus dirigentes, docentes e colaboradores. Tem-se a previsão do seu planejamento didático, contando a transversalidade das políticas, presentes em seus objetivos e metas, para cada uma das políticas. O PDI demonstra neste EIXO uma construção sólida e articulada.*

*EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS: Neste eixo o foco da avaliação se debruça sobre as questões relativas às políticas acadêmicas nas três dimensões ensino, extensão e pesquisa. As políticas de ensino e ações acadêmico administrativas para a graduação são adequadas, também estão contempladas as ações extensionistas e de responsabilidade social no propósito institucional. Na reunião com docentes denotou-se a motivação e compromisso deste grupo para o início das atividades da instituição, e que estes trarão as experiências positivas vivenciadas ao longo da sua trajetória*

*profissional, o que aponta para o engajamento com as práticas docentes nos três pilares da educação superior, ensino, pesquisa e extensão.*

**EIXO 4- POLÍTICAS DE GESTÃO:** A IES apresenta evidências ao longo do PDI, na visita realizada às instalações, bem como nas reuniões realizadas com os dirigentes, docentes e colaboradores, uma sólida estratégia de gestão da IES tanto no âmbito da gestão de pessoas quanto de processos e de acompanhamento e execução orçamentária. No PDI consta a descrição orçamentária de sustentabilidade. Os dirigentes demonstram domínio para implantação e acompanhamento da gestão da IES.

**EIXO 5 – INFRAESTRUTURA:** A Instituição de Ensino Superior (IES) conta com uma infraestrutura compatível com as demandas educacionais previstas, destacando-se pela sobriedade e funcionalidade. O conjunto de laboratórios, salas de aula e o sistema de informatização compartilhado com a mantenedora representa uma vantagem estratégica para o início das atividades acadêmicas, otimizando recursos e promovendo a integração entre as instituições. Os gestores demonstram pleno conhecimento da infraestrutura existente, descrevendo-a com precisão e transparência, tanto no que se refere aos aspectos positivos quanto aos pontos que demandam aperfeiçoamento. Esse mapeamento detalhado facilita a definição de ações de melhoria contínua e assegura um planejamento estratégico sólido para o desenvolvimento institucional. A mantenedora desempenha um papel fundamental ao garantir o suporte necessário, assegurando a disponibilidade dos equipamentos e promovendo sinergia com a mantida, de forma a assegurar a sustentabilidade das operações e o crescimento institucional. Além disso, a integração entre as equipes administrativas e docentes reforça o compromisso com a utilização eficiente dos recursos existentes e a incorporação de novas tecnologias voltadas para a modernização dos processos e a melhoria do acesso ao conhecimento. Esse cenário propicia um ambiente favorável para a inovação pedagógica, a formação continuada e a criação de condições adequadas para a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), alinhado às metas acadêmico-administrativas e às necessidades da comunidade acadêmica.”

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ESTÁCIO DE CONTAGEM – ESTÁCIO CONTAGEM (cód. 30401), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

(...)

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo para obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de DIREITO, bacharelado (código: 1681293; processo: 202415756); ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1681294; processo: 202415757) e PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1681295; processo: 202415758), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de DIREITO, bacharelado (código: 1681293; processo: 202415756); ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1681294; processo: 202415757) e PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1681295; processo: 202415758), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## *8. CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE CONTAGEM –*

*ESTÁCIO CONTAGEM (cód. 30401), a ser instalada na Avenida João César de Oliveira, bairro Eldorado, município de Contagem, no estado de Minas Gerais, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA (cód. 848), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de DIREITO, bacharelado (código: 1681293; processo: 202415756); ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1681294; processo: 202415757) e PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1681295; processo: 202415758), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.”*

Após a emissão de seu Parecer Final, a SERES submeteu o pedido de credenciamento à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE, sendo o processo distribuído a esta relatoria.

### **Considerações do Relator**

Em 2 de setembro de 2025, a SERES manifestou-se favoravelmente ao pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Contagem, pelo prazo máximo de 5 cinco anos, e à autorização, condicionada à deliberação colegiada sobre o credenciamento da respectiva IES, para funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, e Psicologia, bacharelado.

Verifica-se dos autos que, após instrução processual e tramitação regular, o processo de credenciamento da IES foi direcionado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. Essa avaliação conduziu-se em conformidade com os protocolos definidos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, tanto presencial quanto a distância, implicando Conceito Final Faixa cinco:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,90
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	5,00
<b>Conceito Final Contínuo: 4,88</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 5</b>	

Os pedidos de autorização dos cursos superiores, vinculados a este pedido de credenciamento (e-MEC nº 202415755), foram submetidos, simultaneamente, ao fluxo regulatório e à avaliação *in loco* do Inep, obtendo os seguintes conceitos:

<b>Processo e-MEC</b>	<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação <i>in loco</i></b>	<b>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 – Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3 – Infraestrutura</b>	<b>Conceito Final</b>
202415756	Direito, bacharelado	10/2/2025 a 11/2/2025	Conceito: 4,33	Conceito: 3,71	Conceito: 4,11	Conceito: 4
202415757	Enfermagem, bacharelado	9/4/2025 a 12/4/2025	Conceito: 4,35	Conceito: 4,54	Conceito: 3,69	Conceito: 4
202415758	Psicologia, bacharelado	6/4/2025 a 9/4/2025	Conceito: 4,71	Conceito: 4,71	Conceito: 4,78	Conceito: 5

Conclui-se, portanto, que o pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Contagem está em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no DOU, em 3 de janeiro de 2018, evidenciando as etapas anteriores as satisfatórias condições de infraestrutura e de organização acadêmica e administrativa da interessada.

Em relação à autorização dos cursos superiores vinculados, os respectivos autos ainda não ascenderam ao CNE, e sim aguardam validação do Parecer Final da SERES, conforme indica a consulta ao sistema e-MEC.

Ante o exposto, acolhendo o parecer da SERES, este Relator encaminha à CES do CNE o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Contagem, a ser instalada na Avenida João César de Oliveira, s/n, bairro Eldorado, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda., com sede no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, e Psicologia, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser definido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente